CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 26/04/2022
15:36 hs.
FUNCIONÁRIO

ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.
GABINETE DO PREFEITO.

**Mensagem n° 003/2022. (GAB/PREF/P.M.I)**

**Ilhéus, 25 de abril de 2022.**

**À Sua Excelência o Senhor**

**JERBSON ALMEIDA MORAES.**

**Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.**

**NESTA:**

**Assunto**: Projeto de Lei concedendo reajuste salarial aos servidores municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, valho-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 035/2022, que propõe reajuste salarial aos servidores municipais.

Importante frisar que a reposição salarial é um direito garantido pela Constituição Federal, conforme determina o Art. 37, inciso X da Carta Magna:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,



Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA |CEP 45650-270 |Fone: 73 3234-3500

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Dessa forma, devido à hierarquia constitucional, entende-se que a concessão do reajuste é um direito imprescindível dos trabalhadores, e deve ser concedido na máxima brevidade possível.

Ato contínuo, a Carta da República de 1988, notadamente em seu art. 6°, estabelece o trabalho como um dos principais direitos sociais do cidadão. Nesse passo, ínclitos edis, vê-se que a política de melhoria salarial efetivada pelo município é de suma importância para a diminuição das desigualdades sociais em nossa urbe.

De outro lado, a política municipal de reajuste salarial ao elevar o poder de compra e consumo das famílias contribui para a redução das disparidades regionais de renda, influencia diretamente na dinâmica da economia local o que impacta de forma qualitativa a condição de vida e sociabilidade da população ilheense.

Assim, como medida de valorização do servidor, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, o qual solicitamos que seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA,** na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência, renovando, nesse momento o nosso apreço, estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA:84309083404

Assinado de forma digital por MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA:84309083404
Dados: 2022.04.25 16:24:53 -03'00'

**MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 26/04/2022
15:36 hs.
FUNCIONÁRIO

ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS.
GABINETE DO PREFEITO.

**PROJETO DE LEI N.º 035/2022.**

**CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Ilhéus,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizado o poder Executivo Municipal a aplicar o índice de 10,76% de reajuste geral anual a todos os servidores públicos do Município de Ilhéus, a partir do mês de janeiro do presente ano.

**§ 1°** O valor retroativo referente aos meses de janeiro, fevereiro e março serão pagos em parcela única e indenizável no mês de agosto do ano de 2022, na folha de pagamento suplementar.

**§ 2°** A complementação salarial dos aposentados e pensionista e PDV será reajustada na forma do caput.

**Art. 2°** O valor pago a título de vale-alimentação será corrigido para R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** Fica autorizada a concessão de vale-alimentação aos agentes políticos e servidores comissionados.

**Art. 3°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.



Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA |CEP 45650-270 |Fone: 73 3234-3500

**Art. 4°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 25 de abril de 2022, 487° da Capitania de Ilhéus e 140° de elevação à Cidade.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA:84309083404

Assinado de forma digital por MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA:84309083404
Dados: 2022.04.25 16:25:53 -03'00'

**MARIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA**
Prefeito Municipal